

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR:

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	280/XIII/1
Proponente/s:	Um Deputado do Partido Pessoas – Animais - Natureza (PAN) – Deputado único representante de um partido
Assunto:	Reduz a taxa de IVA aplicável aos produtos alimentares para animais de companhia para a taxa intermédia
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Não parece justificar-se
Comissão/ões competente/s em razão da matéria:	Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª) *
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

*O proponente solicitou o agendamento, por arrastamento, da presente iniciativa para a sessão plenária de 20 de julho, conjuntamente com a [Petição n.º 519/XII/4](#) (1º Peticionário - Maxipet Lda., representada por Luís Guilherme)-“*Solicitam a redução, para a taxa mínima, do IVA aplicável sobre os alimentos destinados a animais de companhia*” [Súmula n.º 24 da Conferência de Líderes de 11/07/2016].

Assim sendo, nesta fase, parece não se justificar a promoção da sua baixa à comissão competente.

** Ao reduzir a taxa do IVA aos produtos alimentares para os animais de companhia, o projecto de lei parece envolver, no ano económico em curso, uma diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento, o que constitui um limite à apresentação de iniciativas consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como “lei-travão”. Porém, esta limitação pode ser ultrapassada fazendo-se coincidir a produção de efeitos da iniciativa com a aprovação do próximo Orçamento do Estado. A presente iniciativa prevê a sua entrada em vigor para “ 1 de Janeiro de 2017” .

A assessora parlamentar,

Lurdes Sauane

DAPLEN

Data: 13/07/2016